

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 785/2024

AUTORES:DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À CARITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 785/2024

Concede o Título de Utilidade Pública à Cáritas Diocesana de Campo Mourão.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Cáritas Diocesana de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Douglas Fabrício

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder o Título de Utilidade pública à Cáritas Diocesana de Campo Mourão, que é uma entidade que atua na área de assistência social, sendo um organismo da Diocese de Campo Mourão.

A entidade atua em defesa e garantia dos direitos a partir de ações com relevância social, cultural, pública e ambiental, promovendo e defendendo a vida, em especial de grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Tem como público alvo imigrantes, refugiados, e solicitantes de refugio, homens e mulheres individuais ou componentes de grupos familiares, prevalecendo jovens e adultos entre 18 e 55 anos.

Junto ao projeto está o relatório que comprova as atividades realizadas, bem como as demais documentações necessárias para a aprovação do referido projeto de Lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 22:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **785** e o código CRC **1A7A3F3C8C7A3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 206/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Cáritas Diocesana de Campo Mourão, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.512.167/0001-07, com sede na Avenida Irmãos Pereira, 51 - Centro, CEP 87.301-010, Campo Mourão/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

Douglas Fabrício

Deputado Estadual



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2024, às 22:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **206** e o código CRC **1C7E3D3D8F7C9DD**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CARITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURAO

CNPJ Nº: 44.512.167/0001-07

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CARITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURAO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 10/12/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **7912.AWMY.5064**
Emitida em **11/10/2024** às **11:23:29**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURAO
CNPJ: 44.512.167/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:07:53 do dia 09/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2025.

Código de controle da certidão: **53E7.3854.049D.964F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

EU, Wesley de Almeida dos Santos, portador do RG 10815820-4 e CPF 075.053.589-01, na qualidade de Presidente da Cáritas Diocesana de Campo Mourão, CNPJ 44.512.167/0001/07, ATESTO para os devidos fins que a referida entidade não recebeu repasse de verbas públicas estaduais.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Campo Mourão - Paraná, 29 de Outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **WESLEY DE ALMEIDA DOS SANTOS**
Data: 29/10/2024 10:54:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wesley de Almeida dos Santos
Presidente



DECLARAÇÃO

EU, Wesley de Almeida dos Santos, portador do RG 10815820-4 e CPF 075.053.589-01, na qualidade de Presidente da Cáritas Diocesana de Campo Mourão. CNPJ 44.512.167/0001-07, ATESTO para os devidos fins que os cargos de Diretoria da Entidade não são remunerados e que os Serviços Prestados são de relevante interesse Público.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Campo - Paraná, 29 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **WESLEY DE ALMEIDA DOS SANTOS**
Data: 29/10/2024 10:54:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Wesley de Almeida dos Santos
Presidente



CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO

RELATORIO DAS ATIVIDADES 2024 MIGRAÇÃO E REFUGIO

CAMPO MOURÃO 2024



RELATORIO DAS ATIVIDADES 2024

1. IDENTIFICAÇÃO:

Dados da instituição

Nome Completo: CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO

CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica: 44.512.167/0001-07

Endereço da sede: Avenida Irmãos Pereira, 51, Centro

Cidade: Campo Mourão **CEP:** 87301-010

Endereço da Sede: Avenida Irmãos Pereira, 51, Centro

Possui Titularidade do imóvel? () sim (X) não

Nome do Representante Legal da entidade:

Possui Regimento Interno () sim (X) não. Está em processo de construção.

Horário de Funcionamento da Instituição: De Segunda à sexta-feira das 08h00 às 17h00.

1. Caracterização do Atendimento da Instituição Conforme Resolução 27/2011

Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS DA INSTITUIÇÃO:

Cáritas Diocesana de Campo Mourão, organismo da Diocese de Campo Mourão e membro da Cáritas Brasileira, nos termos deste Estatuto, fundada em 18 de Setembro de 2021, é uma associação civil de direito privado, de duração indeterminada, de ação social, de fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Campo Mourão.



A Caritas diocesana de Campo Mourão, presta serviços permanentes em conformidade com a Lei nº 9.790/99 (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e a Resolução nº 27/2011 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, com as seguintes finalidades:

1. Atuar na defesa e garantia de direitos a partir de ações com relevância pública, social, cultural e ambiental, promovendo e defendendo a vida, em especial grupos em situação de maior vulnerabilidade social conforme Lei n. 8.743/1994 (Lei Orgânica da Assistência Social);
2. Colaborar na articulação das pastorais sociais, entidades assistenciais filiadas, visando a realização de um trabalho integrado e coordenado em rede, prestando-lhes orientação e assistência, através de assessorias, capacitações, supervisões e avaliação, com foco nas políticas públicas em todo território da diocese;
3. Promover e articular ações de assistência social, saúde, cultural, educação de base, moradia, promoção da solidariedade, entre outras ações sociais; a famílias e pessoas empobrecidas, em especial crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, população de rua, migrantes, refugiados, apátridas e outros que se encontrarem em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, nas áreas rurais e urbanas, para que vigorem a justiça social, a fraternidade humana e a caridade cristã;
4. Atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais e comunidades em situação de emergência natural e social;
5. Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e a pobreza;
6. Formar e capacitar agentes para a ação e o exercício da cidadania;
7. Participar da ação conjunta de obras, movimentos e políticas públicas ou privadas que visem à assistência, defesa e promoção humana;
8. Articular e promover ações de preservação do meio ambiente, sensibilizações e formações sobre a diversidade do tema ambiental;
9. Elaborar e executar projetos que garantam a sustentabilidade das finalidades da entidade;
10. Representar as pastorais sociais da Diocese de Campo Mourão junto a órgãos



públicos e privados para pleitear recursos visando o desenvolvimento de seus projetos, responsabilizando-se pela gestão e prestação de contas dos recursos recebidos;

11. A Caritas diocesana de Campo Mourão tem atuação em todo o território nacional e está vinculada, na condição de entidade membro, à Caritas Brasileira, com a qual compartilha a missão, os princípios e as áreas de atuação.

As finalidades estatutárias contemplam os serviços/ações propostos no Plano?

(x) sim () não

3. INFRAESTRUTURA / RECURSOS HUMANOS

A Caritas diocesana de Campo Mourão não possui imóvel próprio. Ela tem sede e realiza suas ações em salas cedidas pela Mitra diocesana de Campo Mourão. Tais salas são compartilhadas com outros organismos pastorais da diocese de Campo Mourão.

ESPAÇOS FÍSICOS (cedidos – não próprios)	QUANTIDADE
Escritório/sede	01 sala
Depósito	01 sala
Sala de reunião (uso compartilhado)	01 sala
Cozinha (uso compartilhado)	01 cozinha, com mesas, cadeiras, armários em madeira, forno de micro-ondas, geladeira e fogão a gás industrial e cozinha.

4. IDENTIFICAÇÃO

4.1.1 Nome do Serviço: Apoio e Orientação no Processo de Regularização Migratória

Coordenação: Jaqueline Batista Faria Telefone: (44) 99819 – 4953 - Endereço eletrônico

(e-mail): jaqueline@caritas.org.br



4.1.2 PÚBLICO ALVO DA AÇÃO/PROJETO

Imigrantes, refugiados e solicitantes de refúgio, sendo homens e mulheres, compondo grupos familiares ou pessoas individuais. A faixa etária compreende desde a criança até os idosos. Embora a faixa etária seja diversificada, há uma prevalência do público jovem e adultos entre 18 e 55 anos. Este público é formado por famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade que, muitas vezes, tem suas identidades estigmatizadas em termos étnicos e culturais; em muitos casos sofrem exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; além de sofrerem por conta de uma inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal, dada a sua condição étnica ou a incapacidade de comunicação fluente no idioma brasileiro. De acordo com a PNAS/2004 e a NOB/SUAS, uma população com as características supramencionadas enquadra-se na condição de usuário do SUAS.

4.1.3 CRITÉRIOS DE INSERÇÃO DO PÚBLICO ALVO

Considerando que a documentação é o principal entrave para que o migrante tenha sua cidadania reconhecida e possa ser inserido nos espaços sociais (trabalho, escola, associações etc.), este é, portanto, o primeiro critério de inserção, ou seja, a Cáritas dá prioridade de atendimento à usuários indocumentados, com documentação parcial ou irregular. O segundo critério, é o atendimento à usuários em situação de risco social, tais como falta de alimento e moradia. O terceiro critério é o atendimento à usuários encaminhados pela rede pública socioassistencial. Por fim, a inserção de todos aqueles usuários que apresentem algum tipo de vulnerabilidade social.

4.1.4 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A Cáritas atende migrantes de provenientes de toda a circunscrição concernente à Delegacia de Polícia Federal de Maringá/PR, como foco principal residentes na cidade de Campo Mourão.



4.1.5 OBJETIVO GERAL

Contribuir no processo de regularização migratória dos usuários para que eles tenham sua cidadania garantida e assim possam ter acesso aos direitos socioassistenciais a eles assegurados pela lei 8.742/93, pelo PNAS-2004, pela lei de migração 13.445/2017 e demais legislações vigentes no país.

4.1.6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer serviço de apoio à regularização documental e migratória;
- Oportunizar a reunião familiar em conformidade com a lei 13.445/2017, art. 3º, VIII e 4º, III e PNAS/2004, item 3.1 sobre o direito de convivência familiar e comunitária. Favorecer o acesso dos imigrantes, refugiados e solicitantes de refúgio aos serviços socioassistenciais oferecidos pela rede pública municipal, estadual ou federal em conformidade com a lei 13.445/2017, art 3º, XI e a lei 8.742/93 art. 4º, II e IV;
- Promover a inserção dos imigrantes ou refugiados nas instituições públicas ou privadas de ensino, favorecendo assim o protagonismo e a manifestação de seus interesses (Cf. PNAS-2004, item 3.1);
- Prover segurança alimentar básica por meio de distribuição de cestas básicas de acordo com a necessidade do usuário.

4.1.7 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

A capacidade anual de atendimento da Caritas diocesana de Campo Mourão é de 500 usuários.

4.1.8 METAS

A meta é atender até 50 usuários por mês ao longo de 2022. Esse volume é aproximativo pois o fluxo migratório varia de um mês para outro.

4.1.9 METODOLOGIA

No atendimento diário aos usuários a Caritas realiza os seguintes procedimentos: Regularização Migratória: Os usuários procuram o atendimento das caritas, seja primeiro momento via ligação ou WhatsApp, em seguida são encaminhados para o atendimento presencial na sede da entidade, onde a secretaria faz as orientações e auxilia com o cadastro da ficha e agendamento junto a polícia federal, os mesmos aguardam até o dia de comparecer a polícia federal na cidade de Maringá para finalizar a documentação. Sempre



quando recebemos imigrantes e refugiados recém-chegados, informamos a importância de procurar o CRAS de seu território para realizar o Cadastro Único, e se possível serem inseridos nos programas do governo federal, estadual e municipal existentes.

Nos casos de encaminhamento e orientações sobre as questões educacionais, é repassado os contatos da secretaria de educação e após informar local que residem, orientamos qual escola ou CMEI mais próximo de sua residência.

Bem como também é realizada a orientação e encaminhamentos para agencia do trabalhador, e sistema de saúde quando necessário.

A entidade também recebe doações de roupas, calçados, utensílios domésticos, moveis e alimentação, que sempre quando solicitado pelo imigrante é fornecido.

4.1.10 CRONOGRAMA SEMANAL DO SERVIÇO.

Atividades	Dia/mês/ano	Horário	Responsáveis
Acolhida e Orientação para Encaminhamento e Regularização migratória (documentação)	Diário	Das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00	Milena e Carlos (Agentes de Integração Cáritas)
Encaminhamentos para outros serviços (Rede Pública, privada e/ou parceiros)	Diário	Das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00	Wellington Amorim (Assistente Social)

4.1.11 RECURSOS PARA O PROJETO / SERVIÇO

SOCIOASSISTENCIAL: Recursos Humanos:

NOME	CARGA HORÁRIA	VÍNCULO	FUNÇÃO
Milena	44	CLT	Agente de Integração
Carlos	44	CLT	Agente de Integração
Wellington de Oliveira Amorim	30	CLT	Agente de Integração
Jaqueline Batista Faria	10	Voluntária	Assistente Social Coordenadora



1/2

Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher

Apresenta

Roda de CONVERSA

O trabalho INVISÍVEL da MULHER

 Dia: 06 de Março
 às 19H30

Local: Auditório do Colégio
Estadual de Campo Mourão

- Roda de conversa sobre o trabalho invisível da mulher - 08/03/2024



- Entrega de doações em parceria com Rotary Fomento - 20/04/2024



- Roda de conversa
O que é a Caritas e como desempenhamos nosso trabalho em Campo Mourão - 08/05/2024



- Formatura Curso de eletricista - 11/05/2024



- Roda de conversa sobre Turismo em parceria com a Unespar - 17/05/2024



- Almoço fazenda Esperança em parceria com a Cáritas Diocesana - 08/05/2024



- Comenda 10 de Outubro - Homenagem a Cáritas - 24/05/2024



- Bazar beneficente - 08/06/2024



- Inauguração Casa do Migrante Dom Virgílio de Pauli - 13/06/2024



- Missa da semana do Migrante - 16/06/2024



- Doação de fraldas e produtos para bebês - 26/06/2024



- Olimpíadas escolares sobre Migração - 04/07/2024



- Entrega dos kits de bebe - 10/07/2024



- Roda de conversa sobre leis trabalhistas - 10/07/2024



- Roda de conversa sobre o dia Internacional das mulheres negras, latino- americanas e caribenhas - 25/07/2024



- Reunião com a rede municipal de proteção - 08/08/2024



- Projeto Gigantes com Davi – Parceria com o Colégio Adventista 09/2024

I SEMINÁRIO SOBRE
TRÁFICO DE PESSOAS E TRABALHO ESCRAVO




Andrey Legnani
Presidente da OAB Campo Mourão


Leonardo Ono
Procurador do Trabalho – MPT Campo Mourão


Elton Jose Scremin
Instrutor de direitos Humanos da Polícia Rodoviária Federal

 **Sede da Subseção**

 **19H00 9. OUT**

Inscrição
abre.ai/seminariocm3



 **CAMPO MOURÃO**

 **CÁRITAS**
DIOCESANA

- I Seminário sobre Trafico de Pessoas e Trabalho Escravo - 09/10/2024



RESULTADOS

Foi possível perceber que neste ano o trabalho desenvolvido pela entidade teve mais visibilidade, apesar de uma grande demanda e uma equipe insuficiente, foram realizados os atendimentos e orientações necessárias aos que assim procuraram. Estimasse que foram atendidos em torno de 40 usuários ao mês, chegando um total aproximado de 480 atendidos no ano.

É visível o aumento da migração para cidade de Campo Mourão, bem como em toda a região da COMCAM, devido as ofertas de trabalho, além de união familiar. A entidade vem realizando um bom trabalho apesar das dificuldades, mas reconhece a necessidade de uma melhora no trabalho ofertado.

Campo Mourão, 09 de Dezembro de 2024.

JAQUELINE BATISTA FARIA
Assistente Social - Coordenadora



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.370, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de Utilidade Pública Caritas Diocesana de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação Caritas Diocesana de Campo Mourão, inscrito no CNPJ nº 44.512.167/0001-07, com sede na Avenida Irmãos Pereira, nº 51, Centro nesta cidade, devidamente registrada no Cartório de Serviço e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Das Pessoas Jurídicas protocolizada sob nº 10.509, registrado no Livro A-167 sob o nº 13.467, na data 18/10/2021, no Município de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 25 de novembro de 2022

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal

DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/11/2022 - ÓRGÃO OFICIAL Nº 2852

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/11/2022



Órgão Oficial Eletrônico - 2852
Campo Mourão - Sexta-feira - 25/11/2022

de março de 1964, conforme segue:

04 – PROCURADORIA GERAL - PROGE

01 – GABINETE DO PROCURADOR

0028.0846.0000.31 – Pagar Precatórios de Sentenças Judiciais e Acordos

3.0.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais R\$ 1.300.000,00

Fonte Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres)

Total da Suplementação R\$ 1.300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte Recursos: 000 – Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.300.000,00

Total do Excesso de Arrecadação R\$ 1.300.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 25 de novembro de 2022

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4370

De 25 de novembro de 2022

Declara de Utilidade Pública Caritas Diocesana de Campo Mourão.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação Caritas Diocesana de Campo Mourão, inscrito no CNPJ nº 44.512.167/0001-07, com sede na Avenida Irmãos Pereira, nº 51, Centro nesta cidade, devidamente registrada no Cartório de Serviço e Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil Das Pessoas Jurídicas protocolizada sob nº 10.509, registrado no Livro A-167 sob o nº 13.467, na data 18/10/2021, no Município de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 25 de novembro de 2022

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 4371

De 25 de novembro de 2022

Institui o Dia do Conselheiro Municipal no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,



Órgão Oficial Eletrônico - 2908
Campo Mourão - Terça-feira - 09/05/2023

RESOLUÇÃO Nº 23/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 932/95, alterada pela Lei nº 3851/2017;

Considerando que a Comissão de Documentos e Inscrição de Entidades e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos no CMAS foi informada sobre a impossibilidade de conclusão do cadastro no CNEAS da entidade Dojo.com, por não possuir Serviço Tipificado em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). E por não se enquadrar nas ações dispostas nas Resoluções CNAS nº 27/2011, nº 33/2011 e nº 34/2011 voltadas respectivamente para “Ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos”, “Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho” e “Ações de Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”;

Considerando a reunião extraordinária dia 08 de maio de 2023, lavrada na Ata nº08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CMAS nº12 de 05 de abril de 2022, que dispunha sobre a inscrição no Conselho de Assistência Social do Projeto de Atenção a Criança e ao Adolescente do Fortunato – ACAFORT, inscrito no CNPJ nº 03.836.028/0001-51, com objetivo de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a cidadania e os princípios desportivos.

Art. 2º- Informar a revogação da inscrição da Organização da Sociedade Civil nº15, do Projeto de Atenção a Criança e ao Adolescente do Fortunato – ACAFORT, inscrito no CNPJ nº 05.461.315/0001-50.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Mourão, 09 de maio de 2023.

Cleusa Rodrigues de Oliveira Correia - **Presidente CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 29/2022

O Conselho Municipal da Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3651 de 2017, dispõe sobre a inscrição da entidade Cáritas Diocesana de Campo Mourão, conforme Deliberação em Reunião Ordinária realizada ao quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, conforme lavrado na Ata 10/2022;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269/2006 que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.308/2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que altera a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;



Órgão Oficial Eletrônico - 2908
Campo Mourão - Terça-feira - 09/05/2023

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 17/2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a resolução do CNAS nº 33/2011, que define a Promoção da integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO com a Lei Federal nº 12.868/2013, que altera a Lei Federal nº 12.101/2009;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2015 que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Mourão;

CONSIDERANDO que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins lucrativos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Projeto “Apoio e Orientação no Processo de Regularização Migratória”, cuja natureza de atuação na Política de Assistência Social é de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos, executado pela Associação Cáritas Diocesana de Campo Mourão, inscrita no CNPJ nº 44.512.167/0001-07, pelo desenvolvimento de ações no processo de regularização migratória dos usuários para que eles tenham sua cidadania garantida e assim possam ter acesso aos direitos socioassistenciais a eles assegurados pela Lei 8.742/93, pelo PNAS-2004, pela Lei de Migração 13.445/2017 e demais legislações vigentes no país.

Art. 2º - Informar que a Cáritas Diocesana de Campo Mourão receberá comprovante de inscrição da entidade, conforme modelo padronizado pela Resolução nº 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social;

Art. 3º - Informar que a partir da publicação desta Resolução, a inscrição da Organização da Sociedade Civil será nº18, que caracteriza o número de ordem sequencial de inscrição dos programas e projetos neste Conselho;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Mourão, 30 de agosto de 2022.

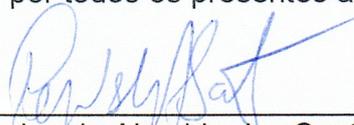
Cleusa Rodrigues de Oliveira Correia - **Presidente do CMAS**

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ATA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO, CNPJ 44.512.167/0001-07. Realizada em trinta de setembro de dois mil e vinte e dois, nas dependências do Centro Catequético da Catedral de Campo Mourão, conforme edital de convocação divulgado no site oficial da diocese de campo Mourão, com a presença de todos que assinaram a lista de presença, iniciada a assembleia as quatorze horas, em segunda chamada, atingindo o quórum, conforme prevê o estatuto. Escolhidas para presidir e secretariar a assembleia senhora Sirlene Aparecida Simonetto Fagundes, brasileira, casada, portadora CPF 778.348.449-20, RG 5.416711-3, residente na avenida Vila Rica, 479, cidade de Peabiru e Jaqueline Batista Faria, brasileira, casada, portadora do CPF 044.555.149-61, RG 8.336.517-0, residente na rua Mato Grosso, 2139, Centro de Campo Mourão. Instalada a Assembleia, a secretaria eleita conduziu a leitura de edital de convocação. Deliberações. Aprovação do relatório de atividades do ano 2021, 2022, eleição de cinquenta por cento da diretoria executiva e conselho fiscal, para mandato setembro de dois mil e vinte e dois a setembro de dois mil e vinte e cinco, conforme estatuto social; relatório de atividades apresentado foi aprovado por unanimidade. A eleição procedeu com apresentação chapa, inscrita no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e três. Foi colocado em votação a possibilidade de fazer por aclamação, sendo aprovado por unanimidade, colocado em votação a chapa inscrita, a qual foi aprovada também por unanimidade, a qual foi aclamada por uma salva de palmas, ficando assim composta a diretoria: Presidente Wesley de Almeida dos Santos, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG 10.815.820-4, CPF 075.053.589-01, residente na rua Harrison Jose Borges, 811, centro, Campo Mourão. Vice Presidente Paulo Gonçalves Ferreira, brasileiro, Casado, artesão, RG 15.495.448.4, CPF 449.772.479-49, residente na rua Juvenal Portela, 131, cidade de Peabiru, Primeira Secretaria Titina de Oliveira Espindola, brasileira, Solteira, advogada trabalhista, RG 6.743.292-4, CPF 038.735.269-48 residente na Avenida Goioerê, 1579, Centro, Campo Mourão, Segunda Secretaria Conceição Jose de Sant'ana, brasileira, solteira RG 2.113.068-9, CPF

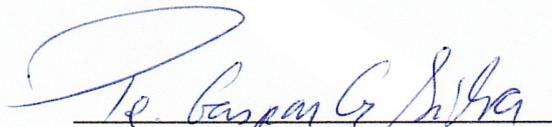


387.217.328-48, residente domicilio Avenida Jorge Walter, 1059, centro, Campo Mourão. Primeiro tesoureiro Joab Jacometti de Oliveira, brasileiro, solteiro, assessor técnico, RG 12.359.576-9, CPF 094.957.419-80, residente na rua Javali, 364, Campo Mourão. Segundo tesoureiro Nadir Aparecida da Silva Fantin, brasileira, casada, autônoma, RG 4.3612093, CPF 78179955915, residente domicilio na Avenida São Josafat, cidade de Mamborê. E conselho fiscal Gaspar Gonçalves da Silva, brasileiro, solteiro, sacerdote, RG 6.182.451-0, CPF 866.837.569-53, residente na cidade de Iretama, Regina Maria Cruz Silva, brasileira, divorciada, analista I, RG 3.944.226-4, CPF 581.741.259-49, residente na rua Cecília Meireles, 510, Jardim Colina Verde, Cidade de Goioerê, Luciane dos Santos Moraes, brasileira, casada, professora, portadora CPF 037.2653839-39, RG 7246754-0, residente na Rua Ambrósio Spilka, 112, cidade de Mamborê, João Maria Ferrari Chagas, brasileiro, casado, aposentado, RG 39417839, CPF 531203459-20. Dalmo Gabriel da Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG 3.868.796-4, CPF 654.946.609-16, residente domiciliado avenida Afonso Botelho, 412, centro, Campo Mourão, Narcelys Aida Porturo, venezuelana, casada, pedagoga, RNM F093457-P, CPF 707.817.982-05, residente domicilio na rua Recelene Cavalcante Teixeira, 18, Cidade de Campo Mourão. Nada mais havendo, o presidente agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Jaqueline Batista Faria, secretaria ad hoc desta assembleia, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes anexo relacionados.



Wesley de Almeida dos Santos
CPF 075.053.589-01

Presidente da Caritas Diocesana de Campo Mourão Gestão 2024/2025



Gaspar Gonçalves da Silva
CPF 866.837.569-53

Presidente da Caritas Diocesana de Campo Mourão Gestão 2024/2025 - 6919



1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº SFTD1Cemjns4btE7WfELF769q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$0,93, FUNDEP: R\$1,55, Selo: R\$2,00, Distribuidor: R\$10,78, Digitalização: R\$3,32. Total: R\$ 57,35

Registrado no Livro A-177 - Fls. 733/733 - Sob nº 0014722

Protocolado sob nº 0011765



Campos Mourão-PR, 08 de maio de 2024.

Lucas Maurício dos Santos
Escrevente Substituto





1º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CÁRITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º - Caritas Diocesana de Campo Mourão, organismo da Diocese de Campo Mourão, nos termos deste Estatuto, fundada em 18 de setembro de 2021, é uma associação civil de direito privado, de duração indeterminada, de caráter beneficente, de formação, reflexão, de assistência social e de assessoramento, sem fins lucrativos, filiada/vinculada a Caritas Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 44.512.167/0001-07, com sede e foro na Avenida Irmãos Pereira, 51, Centro, CEP 87301-010- Campo Mourão/PR

Parágrafo único. A Caritas Diocesana de Campo Mourão, orientará sua política de ação de acordo com o pensamento social da Igreja Católica e executará suas atividades conforme orientações da Caritas Brasileira e das diretrizes gerais da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil.

Art. 2º Sua finalidade consiste em:

- I. Promover e articular ações de assistência social, saúde, Cultura, educação de base, moradia, e promoção da solidariedade as famílias e pessoas empobrecidas em especial crianças, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, população de rua, migrantes, refugiados, apátridas e outros grupos em situação de maior vulnerabilidade social conforme Lei n. 8.743/1994 (Lei Orgânica da Assistência Social); atuando na defesa e garantia de seus direitos, para que vigorem a justiça social, a fraternidade humana e a caridade cristã;
- II. Prestar assessoramento às entidades socioassistenciais ou na proteção social básica ou especial, de forma continuada, permanente e planejada;
- III. Articulação das pastorais sociais, visando a realização de um trabalho integrado e coordenado em rede, prestando-lhes orientação e assistência, através de assessorias, capacitações, supervisões e avaliação, com foco nas políticas públicas em todo território da Diocese;
- IV. Atuar na prevenção, no socorro imediato e na reabilitação de grupos sociais e comunidades em situação de emergência natural e social;
- V. Desenvolver e articular ações de proteção e resguardo ao meio ambiente, baseando-se nos modelos sócio produtivos solidários e ambientalmente sustentáveis;
- VI. Apoiar o desenvolvimento econômico potencializando o empreendedorismo, o cooperativismo, o associativismo e a capacidade de auto-gestão na perspectiva da Economia Solidária;
- VII. Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de combate à miséria e a pobreza;



- VIII. Formar e capacitar agentes para a a o e o exerc cio da cidadania;
- IX. Participar da a o conjunta de obras, movimentos e pol ticas p blicas ou privadas que visem   assist ncia, defesa e promo o humana, apoiando o fortalecimento e resgate da dignidade e da autonomia dos indiv duos e grupos exclu dos socialmente;
- X. Elaborar e executar projetos que garantam a sustentabilidade das finalidades da entidade;
- XI. Representar as pastorais sociais da Diocese de Campo Mour o junto a  rg os p blicos e privados para pleitear recursos visando o desenvolvimento de seus projetos, responsabilizando-se pela gest o e presta o de contas dos recursos recebidos;
- XII. Elaborar e publicar livros, revistas, boletins, per dicos e subs dios de interesse da entidade;
- XIII. Prestar apoio e acolhimento a migrantes e refugiados, assegurando o respeito   dignidade,   igualdade de direitos e   n o discrimina o. O acolhimento ser  realizado de forma inclusiva, oferecendo orienta o jur dica, assist ncia social e psicol gica, e facilitando a integra o social e cultural dessas pessoas, em conformidade com a legisla o nacional e os tratados internacionais de direitos humanos Sempre que poss vel, a institui o colaborar  com outras organiza es e entidades governamentais para garantir o pleno cumprimento dessas diretrizes.

  1  A C ritas Diocesana de Campo Mour o presta servi os gratuitos, em car ter permanente, e em conformidade com a Lei 9790/99 (Organiza o da Sociedade Civil de Interesse p blico) e com a resolu o n  27/2011 do (Conselho Nacional de Assist ncia Social – CNAS) atuando em conjunto e de forma integrada a rede C ritas Brasileira para cumprimento de seus objetivos mediante conv nios e campanhas locais, contratos e conv nios p blicos e privados com organiza es nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para seus programas normais ou para atendimento das v timas emerg ncias, sem qualquer discrimina o de nacionalidade, ra a, cor, g nero, credo religioso ou pol tico.

  2  Para obter os recursos necess rios   sua instala o, organiza o, funcionamento, amplia o e manuten o dos servi os, a C ritas Diocesana de Campo Mour o, poder  realizar promo es, festivais e campanhas a fim de angariar donativos, recursos e contribui es, bem como celebrar contratos, conv nios p blicos e privados, Termo de Fomento e Colabora o e Coopera o em Conformidade com o Marco Regulat rio das Organiza es da Sociedade Civil (MROSC) e a Lei 187/2021, campanhas junto  s comunidades locais, com organiza es nacionais e internacionais. Ademais, poder  se inscrever em projetos sociais e ainda firmar parcerias com clubes de servi os, desde que n o implique em subordina o e compromissos que conflitem com seus objetivos, finalidades e autonomia.

Art. 3  Para o desenvolvimento de suas metas e finalidades, a C ritas Diocesana de Campo Mour o poder  criar comiss es, departamentos, grupos de trabalho e



organizar unidades de ação social descentralizada, em todo o território da Diocese, que se regerão por este estatuto.

Art. 4º A Caritas Diocesana de Campo Mourão, terá um regimento interno, aprovado em Assembleia, que ordenará e disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A Caritas Diocesana de Campo Mourão não se manifestará acerca de apoio a candidatos a cargos públicos eletivos.

Parágrafo único. A organização das paróquias e decanatos de toda a Diocese de Campo Mourão se darão em conformidade com as diretrizes e o Estatuto da Caritas Diocesana de Campo Mourão.

Art. 6º A Caritas Diocesana de Campo Mourão, no desempenho de suas atividades e na celebração de parcerias com o Poder Público, observará os princípios e as normas estabelecidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas atualizações.

§ 1º As parcerias estabelecidas entre a Caritas Diocesana de Campo Mourão e a Administração Pública deverão ser formalizadas mediante instrumentos jurídicos específicos, nos termos da referida legislação, sempre buscando garantir a transparência, a eficiência e a efetividade na aplicação dos recursos públicos.

§ 2º Fica assegurado que os processos de prestação de contas e de execução dos projetos desenvolvidos em parceria com o Poder Público seguirão as normas e procedimentos definidos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), buscando o controle social e a transparência nas ações da organização.

§ 3º A Caritas Diocesana de Campo Mourão, compromete-se a zelar pelo cumprimento das finalidades públicas previstas em cada termo de colaboração, fomento ou acordo de cooperação firmado, garantindo a consecução dos objetivos pactuados em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Art. 7º – A Caritas Diocesana de Campo Mourão é constituída de um número ilimitado de membros associados, irmanados no propósito de trabalhar, solidariamente, para o desenvolvimento e a eficácia da ação social.

Art. 8º – São membros associados à Caritas Diocesana de Campo Mourão:

- I. Presidente de Honra: Bispo Diocesano de Campo Mourão;
- II. Associados Fundadores: signatários da ata de fundação da Caritas Diocesana



- de Campo Mourão;
- III. Associados Efetivos: todas as pessoas que voluntariamente contribuírem regularmente com o trabalho em prol dos objetivos da Caritas, desde que participem do processo PMAS, espaços de gestão, quando oportuno, bem como aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais ou anuais, conforme seus respectivos critérios sem outras obrigações de caráter social;
 - IV. Benfeitores: todos aqueles que tenham feito doações esporádicas ou prestado serviços relevantes para a Caritas Diocesana de Campo Mourão que sejam de ordem técnica, social ou patrimonial;
 - V. Representantes das Caritas comunitárias, paroquiais e Decanais da Diocese de Campo Mourão.

§ 1º A admissão dos Associados Efetivos e Benfeitores será feita mediante o preenchimento de um formulário de adesão aos objetivos da Caritas Diocesana de Campo Mourão, devendo ser aprovado pelo Conselho Diretor.

§ 2º A Caritas Diocesana de Campo Mourão, não remunera, sob qualquer forma, os Associados cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 9º São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos quites com suas obrigações junto à Caritas Diocesana de Campo Mourão:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar das reuniões do Conselho Diretor;
- III. Apresentar proposições de novos Associados ao Conselho Diretor;
- IV. Participar das atividades organizadas ou desenvolvidas pela Caritas Diocesana de Campo Mourão;
- V. Participar das Assembleias Gerais assim como dos demais órgãos constituídos da Caritas Diocesana de Campo Mourão;
- VI. Propor sugestões de interesse geral;
- VII. Recorrer sobre atos do Conselho Diretor;
- VIII. Utilizar-se dos serviços e dos benefícios concedidos pela Caritas Diocesana de Campo Mourão;
- IX. Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando dos atos e resoluções do Conselho Diretor, os quais lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- X. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Poderá ser votada qualquer pessoa não associada, desde que apresente carta de indicação assinada pelo Senhor Bispo e que esteja disposto a associar-se no ato da entrega da referida carta, bem como cumprir todas as disposições deste estatuto.

Art. 10º São deveres dos membros Associados:



- I. Contribuir para a consecução das finalidades da Caritas Diocesana de Campo Mourão;
- II. Contribuir para o cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e na realização dos objetivos e programas aprovados anualmente;
- III. Participar das Assembleias sempre que convocados;
- IV. Levar ao conhecimento da Caritas Diocesana, através de seus órgãos executivos, os fatos que comprometam ou possam vir a comprometer o desempenho de sua missão, o seu bom nome ou o seu patrimônio;
- V. Comunicar à administração da Caritas Diocesana, as mudanças da Diretoria, de endereços e outras ocorrências significativas, assim como prestar-lhes todas as informações solicitadas;
- VI. Pagar as contribuições que lhes couberem;
- VII. Desempenhar com dignidade os cargos a que forem eleitos, desprovidos de qualquer pretensão de vantagens pessoais, sejam elas financeiras ou político partidárias;
- VIII. Representar, no âmbito de sua atuação, os interesses da Caritas Diocesana;
- IX. Assegurar uma equipe mínima que possa desenvolver a ação Caritas, dando identidade à mesma.

Parágrafo único. Na qualidade de Associado é vedado utilizar-se da Caritas Diocesana de Campo Mourão para promover e/ou receber apoio público ou autopromoção de cunho político-partidário.

Art. 11° Os membros Associados da Caritas Diocesana de Campo Mourão não respondem, individualmente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou débitos de qualquer natureza que a instituição contrair.

Art. 12° O membro associado que desejar se desassociar da Caritas Diocesana de Campo Mourão deverá encaminhar ao Conselho Diretor uma manifestação por escrito.

Art. 13° Os membros associados, cujas atividades não mais corresponderem à natureza da Caritas Diocesana de Campo Mourão, poderão ser excluídos por decisão do Conselho Diretor.

Parágrafo único. Da decisão do Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14° São órgãos constitutivos da Caritas Diocesana de Campo Mourão:

- I. Assembleia Geral;



- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 15° A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Caritas Diocesana de Campo Mourão. As decisões são legais quando deliberadas por 1/3 (um terço) dos Associados Efetivos e Fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais destinadas a reformas ou alterações Estatutárias, alienação de bens, bem como destituição dos administradores, exclusão de Associados e extinção da presente Associação, dependerá de aprovação da maioria absoluta dos Associados presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ser deliberado, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados (50% + 1), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art 16° São membros natos da Assembleia Geral:

- I. O Conselho Diretor;
- II. O Conselho Fiscal;
- III. Os Associados em pleno gozo dos seus direitos previsto neste Estatuto.

Art 17° Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e quando necessário destituir o Conselho Diretor;
- II. Decidir sobre emendas e reformas ao presente Estatuto;
- III. Aprovar o Regimento Interno;
- IV. Deliberar sobre recursos relativos à exclusão dos membros Associados de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Examinar, discutir e aprovar as contas, o relatório e o balanço anual;
- VI. Referendar as decisões do Conselho Diretor sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral não poderá eleger ou destituir o Presidente de Honra, salvaguardando que este cargo será sempre reservado ao Bispo Diocesano de Campo Mourão.

Art 18° A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano entre os meses de novembro e dezembro para:

- I. Apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III. Eleger o Conselho Diretor;
- IV. Outros assuntos que julgarem necessários.

Art 19° O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária será divulgado



através de circulares e outros meios convenientes, devendo constar dia, horário e local da realização, além da pauta, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 20° A Assembleia Geral Extraordinária poderá deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Art. 21° A Assembleia Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas se fizerem necessárias, podendo ser convocada pelo:

- I. Conselho Diretor;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos membros Associados quites com suas obrigações junto à Caritas Diocesana de Campo Mourão.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita com prazo mínimo de 3 (três) dias corridos de antecedência estabelecido, devendo ser divulgada através de circulares e outros meios convenientes, constando pauta, dia, horário e local da sua realização.

Art. 22° As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial. Havendo a necessidade, o Conselho Diretor poderá deliberar sobre a possibilidade de ocorrerem de forma remota, caso em que deverão ser gravadas. Após sua realização, a respectiva gravação deverá ser salva junto aos arquivos da Caritas Diocesana de Campo Mourão.

Art. 23° Para a instalação da Assembleia Geral Eletiva, será exigida, em primeira convocação, quórum de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Associados, com direito a voto e em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados, após intervalo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 24° A solenidade de posse do Conselho Diretor e do Conselho fiscal ocorrerá no mesmo dia da assembleia após a eleição, ocasião em que deverá ser lavrada a Ata de Posse. A referida Ata deverá ser firmada por todos os membros empossados e demais presentes, encaminhando-se posteriormente para Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 25° No caso de impugnação judicial das eleições, convoca-se uma Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de eleger uma Diretoria Provisória, que convocará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, nova Assembleia Geral Eletiva.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26° O Conselho Diretor da Caritas Diocesana se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário, do Vice-secretário, do Tesoureiro e do Vice-tesoureiro, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição sucessiva no Conselho Diretor.

Art. 27° Compete ao Conselho Diretor:

- I. Elaborar e executar o plano operacional anual;
- II. Elaborar proposta de Regimento Interno, bem como as alterações que se tornarem necessárias, submetendo-as à Assembleia Geral;
- III. Procurar convergir recursos da comunidade, para serviços da Caritas Diocesana de Campo Mourão;
- IV. Apresentar relatório e balancete anuais de sua gestão;
- V. Zelar pela fidelidade da Caritas Diocesana de Campo Mourão a este Estatuto;
- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração;
- VIII. Estabelecer normas sobre a organização e funcionamento da presente Associação, podendo inclusive criar espaços auxiliares de gestão, tais como, Diretoria Executiva, Coordenações, dentre outros, para atendimento da demanda dos serviços;
- IX. Decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações não firam os princípios da Caritas Diocesana de Campo Mourão, revistam-se de segurança e prezem pelas normas legais;
- X. Administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses da Caritas Diocesana de Campo Mourão, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- XI. Elaborar o orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas da Caritas Diocesana de Campo Mourão.
- XII. Criar espaços de gestão, tais como, comissões temáticas para articulação dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- XIII. Contratar profissionais necessários à execução dos serviços da Caritas Diocesana de Campo Mourão, bem como dispensá-los.

§ 1° O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês.

§ 2° Em caso de vacância ou impedimento do titular de cargo do Conselho Diretor, o seu substituto legal completará o mandato até a realização da primeira Assembleia Geral Eletiva subsequente.

Art. 28° A Caritas Diocesana de Campo Mourão, não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto, aos respectivos Associados, Diretores ou mantenedores.



Art. 29º Compete ao Presidente da Caritas Diocesana de Campo Mourão:

- I. Representar a Caritas Diocesana de Campo Mourão em juízo ou fora dele, junto aos poderes públicos, entidades paraestatais ou privadas — nacionais e internacionais — e em todas as suas relações com terceiros;
- II. Emitir, assinar e endossar cheques e outras transações bancárias em conjunto com o Tesoureiro;
- III. Assinar contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidade jurídica da Caritas Diocesana de Campo Mourão;
- IV. Nomear e destituir procuradores;
- V. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões;
- VI. Admitir e demitir funcionários ou servidores em consonância com o Conselho Diretor.
- VII. Nomear e destituir o Diretor Executivo Diocesano, ouvido o Senhor Bispo.
- VIII. Nomear e destituir os Secretários Executivos, ouvido o Senhor Bispo.
- IX. Aceitar doações ou legados, desde que não estejam gravemente onerados de obrigações ou condições.
- X. Fixar o valor das contribuições financeiras dos Membros.

Art. 30º Somente com seu respectivo Conselho Diretor, o Presidente pode:

- I. Autorizar despesas extraordinárias acima de 30 salários mínimos;
- II. Promover atividades em favor da Caritas Diocesana de Campo Mourão, tais como: festas, campanhas, carnês de contribuição, dentre outros;
- III. Decidir por ampliações e transformações das estruturas físicas da Caritas Diocesana de Campo Mourão.

Parágrafo único. É vedada a venda ou alienação de bens sem autorização da Assembleia.

Art. 31º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Presidente em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Em caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada uma Assembleia Extraordinária, a qual indicará um dos Associados Efetivos para concluir o mandato.

Art. 32º Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Secretariar reuniões e Assembleias;
- II. Lavrar as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembleias Gerais e registrá-las no cartório competente, quando se fizer pertinente;
- III. Manter atualizado o Registro Geral;



- IV. Promover a divulgação dos serviços da Caritas diocesana de Campo Mourão, objetivando sua integração na comunidade;
- V. Redigir toda a correspondência que lhe for confiada;
- VI. Apresentar ao Presidente da Caritas Diocesana de Campo Mourão, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;
- VII. Responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Caritas Diocesana de Campo Mourão;
- VIII. Organizar e manter atualizado o cadastro dos Associados.

Art. 33° Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II. Substituir o mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Colaborar com o Primeiro Secretário no exercício de suas atribuições.

Art. 34° Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Receber e contabilizar a receita de qualquer origem;
- II. Supervisionar a receita e a despesa;
- III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV. Vistar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;
- V. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- VI. Apresentar relatórios da receita e despesa e posição financeira da Associação sempre que for solicitado e em reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais;
- VII. Conservar os documentos e livros da tesouraria;
- VIII. Assinar convênios, contratos e documentos de responsabilidade da Caritas Diocesana de Campo Mourão, sempre em conjunto com o Presidente;
- IX. Preparar o balancete trimestral a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- X. Organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais da Caritas Diocesana de Campo Mourão.

Art. 35° Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Colaborar com o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas atribuições;
- II. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância até o seu término.

Art. 36° A Caritas Diocesana organizará, por seu Conselho Diretor, onde e quando convier, Caritas Paroquiais determinando suas atribuições.

§ 1° As Caritas Paroquiais são órgãos executivos da CD em nível paroquiais e se regem pelo mesmo Estatuto Social.



§ 2º As Cáritas Paroquiais terão sua administração gerida por um Secretariado Executivo Paroquial que pode ser nomeado pelo pároco, ouvido o Conselho Paroquial de Pastoral, ou pelas pastorais sociais da Paróquia. A solenidade de posse do Conselho Diretor e do Conselho fiscal ocorrerá no mesmo dia da assembleia após a eleição, ocasião em que deverá ser lavrada a Ata de Posse. A referida Ata deverá ser firmada por todos os membros empossados e demais presentes, encaminhando-se posteriormente para Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 37º O Conselho Fiscal será composto por três titulares e três suplentes eleitos pela Assembleia Geral. O mandato será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

§ 1º A presidência deste Conselho será escolhida pelos membros titulares eleitos, que se reunirão imediatamente após a eleição para tal finalidade.

§ 2º Em caso de vacância de algum titular, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Art. 38º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Cáritas Diocesana de Campo Mourão;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório trimestral do Conselho Diretor;
- IV. Emitir parecer sobre aquisição e alienação de bens da Cáritas Diocesana de Campo Mourão;
- V. Verificar a legalidade da aplicação dos recursos financeiros da Cáritas Diocesana de Campo Mourão;
- VI. Lavrar e assinar as atas das fiscalizações.

§ 1º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses por convocação do Presidente.

§ 2º Quando se tratar de reunião extraordinária, esta será convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO VI DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS



Art. 39° A Caritas Diocesana, tendo personalidade jurídica própria, goza de autonomia perante a sua instituidora, a Diocese de Campo Mourão, tendo está sobre a CD apenas os poderes dados pelo Direito Canônico e por este Estatuto.

Art. 40° Para terem validade jurídica e canônica, o Senhor Bispo Diocesano, deve:

- I. Homologar a diretoria eleita pela Assembleia Geral;
- II. Aprovar mudanças e reformas do Estatuto da CD, respeitado o Art. 7° item "V";
- III. Referendar a decisão de dissolver a CD, bem como a destinação dos bens desta, em caso de dissolução, respeitando os Art. 27°, 28° e 29° deste Estatuto.

Art. 41° A Diocese de Campo Mourão não responde de forma alguma, nem sequer subsidiariamente, por obrigações e compromissos, de qualquer espécie, da Caritas Diocesana, nem esta, pelos da Diocese.

Art. 42° A Caritas Diocesana é membro da Caritas Brasileira e articula-se à solidariedade Nacional através dela, sem comprometer sua autonomia institucional.

Art. 43° A Caritas Diocesana orientará sua política de ação sempre de acordo com as Diretrizes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Plano da Ação Evangelizadora da Diocese e a Doutrina Social da Igreja.

Art. 44° A Diocese de Campo Mourão se fará presente na Assembleia Geral da Caritas Diocesana através do Bispo Diocesano ou pelo Assessor das Pastorais Sociais da Diocese, com direito à voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45° A Caritas Diocesana de Campo Mourão observará os seguintes princípios fundamentais em relação a prestação de contas:

- I. Princípios fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria (inclusive por auditores externos independentes se for o caso) da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



IV. Presta o de contas de todos os recursos e bens de origem p blica recebidos, conforme determina o par grafo  nico do art. 70 da Constitui o da Rep blica Federativa do Brasil.

Par grafo  nico. Os saldos verificados nos exerc cios financeiros n o poder o ser capitalizados   custa de redu o ou defici ncia dos servi os.

CAP TULO VIII DO PATRIM NIO E DAS RECEITAS

Art. 46  Para obter os recursos necess rios   organiza o, instala o, amplia o e manuten o dos servi os e realiza o de suas finalidades, as receitas da CD ser o provenientes de contribui es de seus associados, colaboradores, benfeitores, de acordos, contratos e outros. Poder  tamb m realizar campanhas e promo es a fim de angariar donativos, recursos e contribui es. Ademais, poder  inscrever-se em projetos sociais com o objetivo de adquirir recursos, aceitar aux lios ou contribui es e ainda firmar parcerias com clubes de servi os, conv nios nacionais e/ou internacionais, com organismos ou entidades p blicas e/ou privadas, desde que n o implique em sua subordina o a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos, finalidades e autonomia.

Art. 47  Constitui patrim nio da C ritas Diocesana:

- I. Doa es, legados, rendas de seus bens, servi os, subven es e aux lios;
- II. Bens im veis, Bens m veis, ve culos, semoventes, a es, t tulos e valores que possui ou venha a possuir.

  1  A CD aplicar  as subven es e doa es recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas;

  2  A CD n o constitui patrim nio de indiv duo ou de sociedade sem car ter beneficente de assist ncia social;

  3  Receitas com sobra de recursos de projetos privados, p blicos, de coopera o internacional e outros firmados com a Institui o;

  4  A CD observar  os princ pios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e, dar  publicidade ao relat rio de atividades e demonstra es financeiras, inclu das as certid es negativas de d bitos com a Previd ncia Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Servi o – FGTS, colocando-os   disposi o para exame de qualquer cidad o, por qualquer meio eficaz, quando solicitados.



CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 48° A Caritas Diocesana somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta do Conselho Diretor, aprovada por dois terços dos Membros da CD em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, respeitando o disposto no Art. 40°, item “III” deste Estatuto.

Art. 49° Em caso de dissolução da CD, seu patrimônio líquido será destinado às entidades congêneres que tenham preferencialmente a mesma finalidade e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de acordo com a designação da Assembleia Geral, respeitando as disposições do Art. 48°, deste Estatuto.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da Caritas Diocesana, seu patrimônio líquido remanescente, será destinado a entidades beneficentes, certificadas ou a entidades públicas que preencham os requisitos da legislação vigente, de acordo com a designação da assembleia geral

Art. 50° O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros presentes em Assembleia especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 51° A Caritas Diocesana publicará, anualmente, por qualquer meio eficaz o balanço do exercício anterior, com a respectiva demonstração de receita e despesa.

Art. 52° A Caritas Diocesana aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção de seus objetivos institucionais no território diocesano, preferencialmente.

Art. 53° A Caritas Diocesana, não remunerará por qualquer forma, os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto. Também não distribuirá lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, sob qualquer título, aos titulares dos ditos cargos, a mantenedores, a instituidores, a sócios, a membros da Assembleia Geral, ou a quem quer que seja, sendo que todas as atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Art. 54° As Caritas paroquiais, que em suas atividades não mais correspondam à natureza e objetivos da Caritas Diocesana poderão ser excluídas por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Aos membros que compõem as Caritas paroquiais, é ressalvado o direito de afastamento ou desligamento a qualquer tempo, por iniciativa



própria, respeitando seus motivos e razões, mediante pedido de afastamento ou desligamento através de carta endereçada a o conselho Diretor.

Art. 55° Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendado em Assembleia Geral.

Art. 56° O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data de sua aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, após cumpridas todas as formalidades legais de registro.

Campo Mourão, 17 de setembro de 2024



Wesley de Almeida dos Santos
Presidente da Cáritas Diocesana de Campo Mourão



Carlos Enrique Nuñez González
OAB-PR 69.898
Advogado



Reconheço a assinatura por **SEMELHANÇA** de:
CARLOS ENRIQUE NUNEZ GONZALEZ; WESLEY DE ALMEIDA DOS SANTOS

Em Teste de Verdade. Campo Mourão, 2 de dezembro de 2024



GEOVANE FLORENCIO - ESCRIVENTE

Selo nº SFTN1.7GZhb.sd3XD-5RKIP.F173q



Art. 55º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, após cumpridas todas as formalidades legais do registro.

Art. 56º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, após cumpridas todas as formalidades legais do registro.

Art. 57º - O presente Estatuto passa a vigorar a partir desta data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, após cumpridas todas as formalidades legais do registro.

Campo Mourão, 17 de setembro de 2024

1º OFÍCIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº SFTD1vePwnmVbxsq9WEHF769w

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$1,20, FUNDEP: R\$2,01, Selo: R\$4,75, Distribuidor: R\$10,78 , Digitalização: R\$12,45. Total: R\$ 69,96

Registrado no Livro A-177 - Fls. 993/993 - Sob nº 0014966
Protocolado sob nº 0012025

Campo Mourão-PR, 02 de dezembro de 2024.

Lucas Maurício dos Santos
Escrevente Substituto





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 19235/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de dezembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 785/2024**.

Curitiba, 11 de dezembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/12/2024, às 11:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **19235** e o código CRC **1C7B3E3F9F2C5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 13/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de Janeiro de 2025.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/01/2025, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13** e o código CRC **1C7A3D6F9F6D3BA**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.512.167/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/10/2021
NOME EMPRESARIAL CARITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURAO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV IRMAOS PEREIRA	NÚMERO 51	COMPLEMENTO *****
CEP 87.301-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO CARITASDCM@GMAIL.COM	
TELEFONE (44) 9819-4953		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/01/2025** às **14:57:25** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Estou Inscrito?

Este serviço possibilita a consulta das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e paraestatal do Estado do Paraná, incluindo as empresas públicas e de economia mista nas quais o Estado seja majoritário. Serão incluídas no Cadin Estadual:

- Obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;
- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (44.512.167/0001-07).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)

[Privacidade](#) - [Termos](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15/2025

Projeto de Lei nº: 785/2024

Interessado: CARITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURAO

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) juntar comprovante de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social ante ao artigo 2º, inciso I do Estatuto Social da entidade.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 15 de Janeiro de 2025.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 15/01/2025, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15** e o código CRC **1E7D3F6F9F6D5EA**



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Aprovar a inscrição no Conselho de Assistência Social da entidade Cáritas Diocesana de Campo Mourão, inscrito no CNPJ nº44.512.167/0001-07, pelo **desenvolvimento de ações no processo de regularização migratória dos usuários** para que eles tenham sua cidadania garantida e assim possam ter acesso aos direitos socioassistenciais a eles assegurados pela Lei 8.742/93, pelo PNAS-2004, pela Lei de Migração 13.445/2017 e demais legislações vigentes no país, devidamente registrada no Conselho Municipal da Assistência Social, em 02/09/2022 sob nº 018.

Declaro ainda, tratar-se de Entidade Civil, em plena atividade, sem fins lucrativos, cujos membros da Diretoria não recebem qualquer remuneração, bem como não se distribuem lucros, bonificações e vantagens a colaboradores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser a expressão da verdade firmo o presente, tendo este atestado validade de um ano.

Campo Mourão, 18 de junho de 2024.

Nagela Juliana da Silva Ferreira
Presidente do CMAS



Órgão Oficial Eletrônico - 2992
Campo Mourão - Sexta-feira - 26/01/2024

RESOLUÇÃO Nº53/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 932/95, alterada pela Lei nº 3851/2017;

Considerando os atos da Comissão de Documentos e Inscrição de Entidades e Inscrição de Serviços, Programas e Projetos no CMAS, que emitiu parecer favorável **para inscrição do Serviço do Centro de Acolhida e Integração, Acolhimento de Migrantes Refugiados, da Entidade Cáritas Diocesana de Campo Mourão**, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Campo Mourão;

Considerando a reunião extraordinária dia 27 de novembro de 2023, via remota, lavrada na Ata nº18/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a inscrição sob nº25, do Centro de Acolhida e Integração, Acolhimento de Migrantes Refugiados, da Entidade Cáritas Diocesana de Campo Mourão, inscrito no CNPJ nº44.512.167/0001-07, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Campo Mourão; pertencente a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Mourão, 18 de dezembro de 2023.

Nagela Juliana da Silva Ferreira - **Presidente CMAS**

Por incorreção



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Campo Mourão
RELATÓRIO DE GESTÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DA ADOLESCÊNCIA
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 6º Bimestre - 2023

Programas	Valor Previsto	Meta Física	Período/Unidade	Novembro e Dezembro		Acumulado no Ano	
				Valor Executado	Meta Executada	Valor Executado	Meta Executada
Secretaria da Ação Social	3.455.592,31			1.462.655,09		2.919.109,39	
Manter o Conselho Tutelar	559.158,95	1.500	Anual/Atendimentos	104.081,75	635	487.065,28	3.071
Manter o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 14 anos.	645.054,39	3.600	Anual (atendidos) - Vagas nos 06 Centros de Integração - Crianças e Adolescentes/mês	120.223,58	541	638.216,31	3.259
Priorização dos Direitos da Infância	2.251.378,97	0	Anual (atendidos) - 03 coletivos de 20 crianças/mês	1.238.349,76		1.793.827,80	0
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças entre 0 e 6 anos		720	Anual (atendidos) - 03 coletivos de 25 usuários/mês		138	0,00	803
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes entre 14 e 17 anos		900	Crianças e adolescentes atendidos (6 a 17)		121	0,00	641
Centro da Juventude		1.350	Anual (atendidos) - Cursos		516	0,00	1.828
CIP - Centro de Iniciação Profissional - Atendimento através de Cursos Profissionalizantes e Jovem Aprendiz		2.400	Anual (atendidos) - Adolescentes		713	0,00	5.844
CREAS - Programas: LA - Liberdade Assistida e PSC - Prestação de Serviços à Comunidade		1.080	Anual (atendidos) - Crianças e Adolescentes		93	0,00	494
Atendimento a Criança e Adolescente vítimas de violência		1.560	Anual (atendidos) - Crianças e adolescentes e suas famílias atendidas		184	0,00	1.153
Casa de passagem Indígena		120	Anual/Entidades		81	0,00	292
Repasse de Transferências Voluntárias à Entidades que atendem a Criança e Adolescente nos eixos: Proteção Social Básica, Média e Alta Complexidade		8			7	0,00	8
							0
Secretaria da Educação	3.411.746,43			574.126,89		3.444.719,91	
Programa de Alimentação Escolar	3.361.746,43	3.600.000	Anual/Refeições	573.694,89	594.000	3.423.274,91	3.600.000
Programa de Assistência ao Educando	50.000,00	360	Anual/Alunos Atendidos	432	5	21.445,00	224

73



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 23/2025

Autor: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Interessado: CARITAS DIOCESANA DE CAMPO MOURÃO

Projeto de Lei nº: 785/2024

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de Janeiro de 2025.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 24/01/2025, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **23** e o código CRC **1C7D3B7B7D2C5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/01/2025, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5** e o código
CRC **1F7D3C7B7B2E6EF**